

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3830 de 01/03/2007

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 007/2007 – GP.

RESOLUÇÃO Nº. 007/2007-GP.

Cria a Central de Apoio aos Magistrados – CAM – do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar aos Magistrados apoio técnico-jurídico visando oferecer subsídios que facilitem a prestação jurisdicional de forma mais célere;

CONSIDERANDO as inúmeras demandas dos Magistrados buscando apoio para resolução de assuntos operacionais e administrativos;

CONSIDERANDO que é diretriz do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a política de valorização da Magistratura visando o aperfeiçoamento da função judicante;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem disponibilizar aos Magistrados ferramentas que viabilizem o pleno exercício de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a central de Apoio aos Magistrados – CAM – com o objetivo de proporcionar apoio técnico-jurídico e operacional-administrativo à atuação dos Magistrados visando fornecer subsídios que busquem auxiliá-los na execução de suas funções.

Art. 2º. A Central de Apoio aos Magistrados será coordenada por um Juiz de Direito de 3ª entrância, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que exercerá a função sem prejuízo de suas atividades judicantes.

Art. 3º. A Central de Apoio aos Magistrados funcionará no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado e será composta de um coordenador, dois assessores para área cível, dois assessores para área criminal e uma recepcionista. Parágrafo único: A Assessoria Técnica responsável pela prestação de informações ficará vinculada à Central de Apoio aos Magistrados a fim de que possa subsidiar o funcionamento da CAM.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e outras específicas para este fim.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

Desa. Albanira Lobato Bemerguy - Presidente do TJE/PA.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes - Vice-Presidente do TJE/PA.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Des. Constantino Augusto Guerreiro - Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery.

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.

Desa. Sonia Maria de Macedo Parente.

Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros.

Desa. Therezinha Martins da Fonseca.

Des. Eronides Sousa Primo.

Des. João José da Silva Maroja.

Des. Raimundo Holanda Reis.

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad.

Desa. Brígida Gonçalves dos Santos.

Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva.

Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Desa. Maria Angélica Rebeiro Lopes Santos.

Des. Leonardo de Noronha Tavares.

Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet.

Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva.

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31083 de 09/01/2008

GABINETE DA GOVERNADORA
L E I Nº 7.082, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro Funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - cinquenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador;
- II - trinta cargos de Analista Judiciário - Psicólogo;
- III - trinta cargos de Analista Judiciário - Pedagogo;
- IV - trinta cargos de Analista Judiciário - Assistente Social;
- V - doze cargos de Analista Judiciário - Administração;
- VI - doze cargos de Analista Judiciário - Ciências Contábeis;
- VII - cinco cargos de Analista Judiciário - Estatístico;
- VIII - dois cargos de Analista Judiciário - Economista;
- IX - um cargo de Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista;
- X - um cargo de Analista Judiciário - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- XI - um cargo de Analista Judiciário - Enfermeiro do Trabalho;
- XII - um cargo de Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- XIII - um cargo de Auxiliar Judiciário - Técnico de Segurança do Trabalho;
- XIV - cinquenta cargos de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, área fim;
- XV - vinte e um cargos de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, área fim,

para assessoramento nos Gabinetes dos Juizes das Varas de Juizado Especial.

§ 1º Os cargos criados nos incisos II, III e IV destinam-se às equipes multidisciplinares que funcionarão vinculadas as Varas de Execução Penal, Varas de Penas e Medidas Alternativas e Varas da Infância e Juventude.

§ 2º Dos cargos criados no inciso VII, dois serão destinados a composição do quadro funcional das Corregedorias, sendo um para a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e outro para a Corregedoria das Comarcas do Interior.

§ 3º Os Cargos criados no inciso XIV serão assim distribuídos:

- a) trinta cargos para os Gabinetes dos Desembargadores;
- b) vinte cargos para as Varas especializadas da Infância e Juventude, Penas Alternativas e Execução Penal.

Art. 2º Ficam criados nas Comarcas de Ananindeua, Santarém e Marabá, e na Vara Distrital de Icoaraci um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C. I. A. A.) visando agilizar o atendimento inicial do adolescente a quem se impute a prática de ato infracional, na forma prevista no artigo 88, inciso V do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - uma Secretaria de Conhecimento:
 - a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;
 - b) dois Auxiliares Judiciário - área judiciária;
 - c) um Atendente Judiciário;
 - d) um Oficial de Justiça Avaliador.
- II - para a equipe multidisciplinar:
 - a) um Analista Judiciário, área fim, bacharel em Direito;
 - b) um Analista Judiciário - Assistente Social;
 - c) um Analista Judiciário - Psicólogo;
 - d) um Analista Judiciário - Pedagogo.

Art. 3º Ficam criados junto às Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Ananindeua, Santarém, Marabá e Vara Distrital de Icoaraci, uma Secretaria de Execução e uma Equipe Multidisciplinar com a seguinte estrutura funcional:

- I - uma Secretaria de Execução:
 - a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;
 - b) dois Auxiliares Judiciários - área judiciária;
 - c) um Atendente Judiciário;
 - d) um Oficial de Justiça Avaliador.
- II - uma Equipe Multidisciplinar:
 - a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
 - b) um Assistente Social;
 - c) um Psicólogo;
 - d) um Pedagogo.

Art. 4º Criar na estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, duas Equipes Multidisciplinares composta cada uma de:

- a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Analistas Judiciários - Assistentes Sociais;
- c) dois Analistas Judiciários - Psicólogos;
- d) dois Analistas Judiciários - Pedagogos;
- e) um Analista Judiciário - Médico Psiquiatra.

Art. 5º O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 6.579, de 11 de setembro de 2003, é transferido para estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Gestão, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007, fica transformada em Secretaria Geral de Gestão, vinculando à mesma todos os Departamentos, Divisões e Serviços subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas que hoje integram a estrutura organo-funcional da Secretaria de Administração, sem prejuízo de suas atribuições conferidas por lei.

Art. 7º A Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura, vinculada a Presidência do Tribunal de Justiça, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007 terá a seguinte estrutura funcional:

- a) um Coordenador escolhido dentre os magistrados lotados na 3ª Entrância;
- b) dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Bacharel em Direito;

- c) um cargo de Assistente Técnico Administrativo - referência CJS 4;
- d) um cargo de Assistente Técnico Administrativo - referência CJS 1.

Art. 8º Para atender a estrutura funcional de que trata o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos:

- a) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-1;
- b) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-4.

Art. 9º Fica criado na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vinculado a Secretaria de Administração, com a seguinte estrutura funcional:

- a) um Analista Judiciário - Médico do Trabalho;
- b) um Analista Judiciário - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c) um Analista Judiciário - Enfermeiro do Trabalho;
- d) um Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- e) um Auxiliar Judiciário - Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 10. Fica alterada a denominação dos cargos criados nas letras "b" e "c" do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.983, de 19 de junho de 2007, para Analista Judiciário, área finalística, privativo de Bacharel em Direito de conformidade com o artigo 39 da Lei Estadual nº 6.969/2007.

Art. 11. As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios deste Poder.

Art. 12. O Tribunal de Justiça do Estado adotará, através de resolução, as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado